PROCESSO TC N.º 07974/22

Aposentadoria por tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 871/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBPREV.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: José Hailton Borges Ferreira.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Técnico em Nível Médio, matrícula nº 95.948-1, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 36 anos, 1 mês, 2 dias.

2.1.4. IDADE: 68 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC n°. 103/2019, c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE n°. 47/2020).

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18 de julho de 2022 (fl. 59).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado 30/07/2022 (fls. 60).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). José Hailton Borges Ferreira**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 20 de abril de 2023.

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:17

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:33

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO